



Of. nº 043/2015

Pugmil/TO, 30 de janeiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Vereador HÉLIO MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Pugmil

Nesta.

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei.*

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Augusta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei nº 177/2014, que declarou inservíveis bens públicos móveis e semoventes, autorizou a alienação sob forma de leilão e deu outras providências.**

Uso do ensejo para confirmar a Vossa Excelência e os seus Ilustres Pares minhas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

ARLENE MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº .191-2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015, que altera a Lei nº 177/2014, **que declarou inservíveis bens públicos móveis e semoventes, autorizou a alienação sob forma de leilão e deu outras providências.**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Nos termos do art. 64, I e XIII, da Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que inclui o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 177/2014, **que declarou inservíveis bens públicos móveis e semoventes, autorizou a alienação sob forma de leilão e deu outras providências.**

Tal iniciativa visa tão somente, dar condições ao Poder Executivo de efetuar a alienação direta de bens móveis no caso de não haverem interessados em alguns itens do leilão.

Vale ressaltar, novamente, que os bens foram declarados inservíveis ou de reparação onerosa, assim perdendo seu objeto e em desconformidade com os princípios da administração pública: economicidade e eficiência.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

ARLENE MARTINS SOUZA
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 191/2015, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

“Altera a Lei nº 177/2014 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 177/2014, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os bens indicados no Anexo Único desta lei, sob forma de Leilão Público, promovendo suas baixas e anotações.

Parágrafo único. Não havendo interessados em arrematar os bens sob a forma de leilão, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à alienação direta, mediante dispensa de licitação, desde que justificadamente a Administração não puder repetir o procedimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PUGMIL, Estado do Tocantins, aos 30 dias de janeiro de 2015.

ARLENE MARTINS SOUZA

Prefeito Municipal